

3105.10.00.00	- Produtos do presente Capítulo apresentados em tabletes ou formas semelhantes, ou ainda em embalagens de peso bruto não superior a 10 kg	kg	livre		0		
3105.20.00.00	- Adubos (fertilizantes) minerais ou químicos, que contenham os três elementos fertilizantes: azoto (nitrogénio), fósforo e potássio	kg	livre		0		
3105.30.00.00	- Hidrogéneo-ortofosfato de amónio (fosfato de diamónio ou diamoniaco)	kg	livre		0		
3105.40.00.00	- Di-hidrogeno- ortofosfato de amónio (fosfato de monoamónio ou monoamoniaco), mesmo misturado com hidrogéneo- ortofosfato de diamónio (fosfato de di-amónio ou diamoniaco)	kg	livre		0		
	- Outros adubos (fertilizantes) minerais ou químicos, que contenham os dois elementos fertilizantes: azoto (nitrogénio) e fósforo:						
3105.51.00.00	-- Que contenham nitratos e fosfatos	kg	livre		0		
3105.59.00.00	-- Outros	kg	livre		0		
3105.60.00.00	- Adubos (fertilizantes) minerais ou químicos, que contenham os dois elementos fertilizantes: fósforo e potássio	kg	livre		0		
3105.90.00.00	- Outros	kg	livre		0		

CAPÍTULO 32

Extratos tanantes e tintoriais; taninos e seus derivados; pigmentos e outras matérias corantes; tintas e vernizes; mástiques; tintas de escrever

Notas.

1. O presente Capítulo não compreende:

- Os produtos de constituição química definida, apresentados isoladamente, exceto os que correspondam às especificações das posições 3203 ou 3204, os produtos inorgânicos do tipo utilizado como luminóforos (posição 3206), os vidros obtidos a partir do quartzo ou de outras sílicas fundidos sob as formas indicadas na posição 3207 e as tinturas e outras matérias corantes apresentadas em formas ou em embalagens para venda a retalho, da posição 3212;
- Os tanatos e outros derivados tânicos dos produtos incluídos nas posições 2936 a 2939, 2941 ou 3501 a 3504;
- Os mástiques de asfalto e outros mástiques betuminosos (posição 2715).

2. As misturas de sais de diazónio estabilizados e de copulantes utilizados para estes sais, para a produção de corantes azoicos, incluem-se na posição 3204.

3. Também se incluem nas posições 3203, 3204, 3205 e 3206, as preparações à base de matérias corantes (incluindo, no que respeita à posição 3206, os pigmentos da posição 2530 ou do Capítulo 28, as escamas e os pós metálicos), do tipo utilizado para colorir qualquer matéria ou destinadas a entrar como ingredientes na fabricação de preparações corantes. Estas posições não compreendem, todavia, os pigmentos em dispersão em meios não aquosos, no estado líquido ou pastoso, do tipo utilizado na fabricação de tintas (posição 3212), nem as outras preparações indicadas nas posições 3207, 3208, 3209, 3210, 3212, 3213 ou 3215.

4. As soluções (excluindo os colóidos), em solventes orgânicos voláteis, dos produtos referidos nas posições 3901 a 3913 incluem-se na posição 3208 quando a proporção do solvente seja superior a 50 % do peso da solução.

5. Na aceção do presente Capítulo, a expressão “matérias corantes” não abrange os produtos do tipo utilizado como matérias de carga nas tintas a óleo, mesmo que possam também ser utilizados como pigmentos corantes nas tintas de água.

6. Na aceção da posição 3212, apenas se consideram “folhas para marcar a ferro” as folhas delgadas do tipo utilizado, por exemplo, para marcar encadernações, couros ou forros de chapéus e constituídas por:

- Pós metálicos impalpáveis (mesmo de metais preciosos) ou pigmentos, aglomerados por meio de cola, gelatina ou de outros aglutinantes;
- Metais (mesmo preciosos) ou pigmentos, depositados sobre uma folha de qualquer matéria, que lhes serve de suporte.

Código da Nomenclatura	Designação de mercadoria	UC	Imposições Aduaneiras				
			RG			RP	
			D.I	IEC	IVA	CEEAC	UA
			%		%		
32.01	Extratos tanantes de origem vegetal; taninos e seus sais, éteres, ésteres e outros derivados.						
3201.10.00.00	- Extrato de quebracho	kg	5		15		
3201.20.00.00	- Extrato de mimosa	kg	5		15		
3201.90.00.00	- Outros	kg	5		15		
32.02	Produtos tanantes orgânicos sintéticos; produtos tanantes inorgânicos; preparações tanantes, mesmo que contenham produtos tanantes naturais; preparações enzimáticas para a pré- curtimenta.						
3202.10.00.00	- Produtos tanantes orgânicos sintéticos	kg	5		15		
3202.90.00.00	- Outros	kg	5		15		
3203.00.00.00	Matérias corantes de origem vegetal ou animal (incluindo os extratos tintoriais, mas excluindo os negros de origem animal), mesmo de constituição química	kg	5		15		

	definida; preparações indicadas na Nota 3 do presente Capítulo, à base de matérias corantes de origem vegetal ou animal						
32.04	Matérias corantes orgânicas sintéticas, mesmo de constituição química definida; preparações indicadas na Nota 3 do presente Capítulo, à base de matérias corantes orgânicas sintéticas; produtos orgânicos sintéticos do tipo utilizado como agentes de avivamento fluorescentes ou como luminóforos, mesmo de constituição química definida.						
	-Matérias corantes orgânicas sintéticas e preparações indicadas na Nota 3 do presente Capítulo, à base dessas matérias corantes:						
3204.11.00.00	-- Corantes dispersos e preparações à base desses corantes	kg	5		15		
3204.12.00.00	-- Corantes ácidos, mesmo metalizados, e preparações à base desses corantes; corantes mordentes e preparações à base desses corantes	kg	5		15		
3204.13.00.00	-- Corantes básicos e preparações à base desses corantes	kg	5		15		
3204.14.00.00	-- Corantes diretos e preparações à base desses corantes	kg	5		15		
3204.15.00.00	-- Corantes de cuba (incluindo os utilizáveis, no estado em que se apresentam, como pigmentos) e preparações à base desses corantes	kg	5		15		
3204.16.00.00	-- Corantes reagentes e preparações à base desses corantes	kg	5		15		
3204.17.00.00	-- Pigmentos e preparações à base desses pigmentos	kg	5		15		
3204.18.00.00	-- Matérias corantes carotenoides e preparações à base destas matérias	kg	5		15		
3204.19.00.00	-- Outras, incluindo as misturas de matérias corantes de duas ou mais das subposições 3204.11 a 3204.19	kg	5		15		
3204.20.00.00	- Produtos orgânicos sintéticos do tipo utilizado como agentes de avivamento fluorescentes	kg	5		15		
3204.90.00.00	- Outros	kg	5		15		
3205.00.00.00	lacas corantes; preparações indicadas na Nota 3 do presente Capítulo, à base de lacas corantes	kg	5		15		
32.06	Outras matérias corantes; preparações indicadas na Nota 3 do presente Capítulo, exceto das posições 32.03, 32.04 ou 32.05; produtos inorgânicos do tipo utilizado como luminóforos, mesmo de constituição química definida.						
	- Pigmentos e preparações à base de dióxido de titânio:						
3206.11.00.00	-- Que contenham, em peso, 80 % ou mais de dióxido de titânio, calculado sobre a matéria seca	kg	5		15		
3206.19.00.00	-- Outros	kg	5		15		
3206.20.00.00	- Pigmentos e preparações à base de compostos de cromo	kg	5		15		
	- Outras matérias corantes e outras preparações:						
3206.41.00.00	-- Ultramar e suas preparações	kg	5		15		
3206.42.00.00	-- Lopone, outros pigmentos e preparações à base de sulfureto de zinco	kg	5		15		
3206.49.00.00	-- Outras	kg	5		15		
3206.50.00.00	- Produtos inorgânicos do tipo utilizado como luminóforos	kg	5		15		
32.07	Pigmentos, opacificantes e cores preparados, composições vitrificáveis, engobos, esmaltes metálicos líquidos e preparações semelhantes, do tipo utilizado nas indústrias da cerâmica, do esmalte e do vidro; fritas de vidro e outros vidros, em pó, em grânulos, em lamelas ou em flocos.						
3207.10.00.00	- Pigmentos, opacificantes e cores preparados e preparações semelhantes	kg	5		15		
3207.20.00.00	- Composições vitrificáveis, engobos e preparações semelhantes	kg	5		15		
3207.30.00.00	- Esmaltes metálicos líquidos e preparações semelhantes	kg	5		15		
3207.40.00.00	- Fritas de vidro e outros vidros, em pó, em grânulos, em lamelas ou em flocos	kg	5		15		
32.08	Tintas e vernizes, à base de polímeros sintéticos ou de polímeros naturais modificados, dispersos ou dissolvidos em meio não aquoso; soluções definidas na Nota 4 do presente Capítulo.						
3208.10.00.00	- À base de poliésteres	kg	10		15		
3208.20.00.00	- À base de polímeros acrílicos ou vinílicos	kg	10		15		
3208.90.00.00	- Outros	kg	10		15		
32.09	Tintas e vernizes, à base de polímeros sintéticos ou de polímeros naturais modificados, dispersos ou dissolvidos num meio aquoso.						
3209.10.00.00	- À base de polímeros acrílicos ou vinílicos	kg	10		15		
3209.90.00.00	- Outros	kg	10		15		
3210.00.00.00	Outras tintas e vernizes; pigmentos de água preparados, do tipo utilizado para acabamento de couros	kg	10		15		

3211.00.00.00	Secantes preparados	kg	10		15		
32.12	Pigmentos (incluindo os pós e flocos metálicos) dispersos em meios não aquosos, no estado líquido ou pastoso, do tipo utilizado na fabricação de tintas; folhas para marcar a ferro; tinturas e outras matérias corantes apresentados em formas ou embalagens para a venda a retalho.						
3212.10.00.00	- Folhas para marcar a ferro	kg	5		15		
3212.90.00.00	- Outros	kg	5		15		
32.13	Cores para pintura artística, atividades educativas, pintura de tabuletas, modificação de tonalidades, recreação e cores semelhantes, em pastilhas, tubos, potes, frascos, godés ou acondicionamentos semelhantes.						
3213.10.00.00	- Cores em sortidos	kg	5		15		
3213.90.00.00	- Outras	kg	5		15		
32.14	Mástique de vidraceiro, cimentos de resina e outros mástiques; indutos utilizados em pintura; indutos não refratários do tipo utilizado em alvenaria.						
3214.10.00.00	- Mástique de vidraceiro, cimentos de resina e outros mástiques; indutos utilizados em pintura:	kg	5		15		
3214.90.00.00	- Outros	kg	5		15		
32.15	Tintas de impressão, tintas de escrever ou de desenhar e outras tintas, mesmo concentradas ou no estado sólido.						
	-Tintas de impressão:						
3215.11.00.00	-- Pretas	kg	3		15		
3215.19.00.00	-- Outras	kg	3		15		
3215.90.00.00	- Outras	kg	3		15		

CAPÍTULO 33

Óleos essenciais e resinóides; produtos de perfumaria ou de toucador preparados e preparações cosméticas

Notas

- O presente Capítulo não compreende:
 - As oleorresinas naturais e os extratos vegetais das posições 1301 ou 1302;
 - Os sabões e outros produtos da posição 3401;
 - As essências de terebintina, de pinheiro ou provenientes da fabricação da pasta de papel ao sulfato e os outros produtos da posição 3805.
- Na aceção da posição 3302, a expressão “substâncias odoríferas” abrange unicamente as substâncias da posição 3301, os ingredientes odoríferos extraídos dessas substâncias e os produtos aromáticos obtidos por síntese.
- As posições 3303 a 3307 aplicam-se, entre outros, aos produtos, misturados ou não, próprios para serem utilizados como produtos daquelas posições e acondicionados para venda a retalho tendo em vista a sua utilização para aqueles usos, exceto águas destiladas aromáticas e soluções aquosas de óleos essenciais.
- Consideram-se “produtos de perfumaria ou de toucador preparados e preparações cosméticas”, na aceção da posição 3307, entre outros, os seguintes produtos: saquinhos que contenham partes de planta aromática; preparações odoríferas que atuem por combustão; papéis perfumados e papéis impregnados ou revestidos de cosméticos; soluções líquidas para lentes de contacto ou para olhos artificiais; pastas (*ouates*), feltros e falsos tecidos (tecidos não tecidos), impregnados, revestidos ou recobertos de perfume ou de cosméticos; produtos de toucador preparados, para animais.

Código da Nomenclatura	Designação de mercadoria	UC	Imposições Aduaneiras				
			RG			RP	
			D.I	IEC	IVA	CEEAC	UA
			%		%		
33.01	Óleos essenciais (deterpenizados ou não), incluindo os denominados "concretos" ou "absolutos"; resinóides; oleorresinas de extração; soluções concentradas de óleos essenciais em gorduras, em óleos fixos, em ceras ou em matérias análogas, obtidas por tratamento de flores através de substâncias gordas ou por maceação; subprodutos terpénicos residuais da deterpenização dos óleos essenciais; águas destiladas aromáticas e soluções aquosas de óleos essenciais.						
	- Óleos essenciais de citrinos (citros):	kg	10		15		
3301.12.00.00	-- De laranja	kg	10		15		
3301.13.00.00	-- De limão	kg	10		15		
3301.19.00.00	-- Outros	kg	10		15		